

CENTRO GREEN DEAL

COMPRAS PÚBLICAS
CIRCULARES

**PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
REALIZADOS NO ÂMBITO DA 2.ª EDIÇÃO DO
CENTRO GREEN DEAL**



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, ALOJAMENTO,
EVENTOS, *TRANSFERS*, TRANSPORTES AÉREOS, RODOVIÁRIOS
E FERROVIÁRIOS, E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES
PARA A ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

Concurso Público



AGENDA DE ECONOMIA
CIRCULAR DC CENTRO

NOTA

Este procedimento de contratação pública foi realizado no contexto da 2.ª edição do Centro Green Deal em Compras Públicas Circulares - uma iniciativa dinamizada pela CCDR Centro no âmbito da Agenda de Economia Circular do Centro. Para salvaguarda da proteção de dados e da confidencialidade das respetivas instituições participantes, este documento foi devidamente anonimizado.

Índice

Artigo 1.º - Objeto	2
Artigo 2.º - Disposições e cláusulas por que se regem os fornecimentos	2
Artigo 3.º - Prazo do contrato	3
Artigo 4.º - Local de execução dos serviços	3
Artigo 5.º - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 6.º - Qualidade de Serviço Prestado.....	4
Artigo 7.º - Especificações técnicas dos serviços a contratar	6
Artigo 8.º - Outros parâmetros e especificações a que o adjudicatário se vincula	10
Artigo 9.º - Preço base e Preço contratual	12
Artigo 10.º - Condições de pagamento	13
Artigo 11.º - Execução dos serviços	14
Artigo 12.º - Gestores para acompanhar a execução do contrato.....	15
Artigo 13.º - Dever de sigilo	15
Artigo 14.º - Penalidades contratuais	15
Artigo 15.º - Força maior.....	16
Artigo 16.º - Resolução contratual por parte da entidade adjudicante	17
Artigo 17.º - Resolução contratual por parte do adjudicatário.....	17
Artigo 18.º - Alteração do contrato.....	18
Artigo 19.º - Comunicações e notificações	18
Artigo 20.º - Legislação aplicável.....	18

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto a aquisição dos seguintes serviços:
 - a. Serviço de aquisição de viagens com origem ou destino nacionais e internacionais;
 - b. Serviço de reserva de alojamento em território nacional e internacional;
 - c. Aquisição de bilhete ou reserva de lugares em transportes ferroviários e rodoviários em território nacional e internacional;
 - d. Reserva de *transfers* - aeroporto-destino-aeroporto em território nacional e internacional;
 - e. Intermediação na organização, marcação e inscrição em participação em eventos em território nacional e internacional;
 - f. Intermediação no tratamento e emissão de vistos e documentação complementar;
 - g. Outros serviços e atividades complementares aos serviços referidos.
2. A aquisição dos serviços descritos no ponto anterior engloba:
 - a. Emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 - b. Emissão, alteração e cancelamento de vouchers referentes a reservas de alojamento em território nacional e internacional;
 - c. Emissão, alteração e cancelamento de *transfers* aeroporto-destino-aeroporto em território nacional e internacional;
 - d. Emissão, alteração e cancelamento de serviços de transportes rodoviários e ferroviários em território nacional e internacional;
 - e. Emissão, alteração e cancelamento de vistos;
 - f. Entrega, alteração e cancelamento de documentação associada à aquisição dos serviços de transportes, viagens, alojamento, vistos e participação em eventos.

Artigo 2.º - Disposições e cláusulas por que se regem os fornecimentos

1. O contrato será reduzido a escrito e será composto pelas cláusulas contratuais e todos os seus anexos. O contrato integrará também:
 - a. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;

- d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência observada entre os documentos descritos no n.º 1 a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º - Prazo do contrato

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à execução total do preço contratual nele previsto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a duração máxima do contrato é de 3 anos nos termos do artigo 440.º do CCP.
3. As partes podem denunciar o contrato mediante notificação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de dois meses (2 meses) em relação à data em que se pretende a cessação do mesmo.

Artigo 4.º - Local de execução dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato são prestados nos seguintes locais:

- a) U01;
- b) U02;
- c) U03;
- d) U04;
- e) U05;
- f) U06.

Artigo 5.º - Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) O adjudicatário compromete-se a comunicar antecipadamente à entidade pública contratante quaisquer factos que tornem parcialmente ou totalmente impraticável a prestação de serviços

objeto do presente caderno de encargos e demais documentação associada, conforme discriminada na cláusula 1ª, assim como aqueles que se demonstrem relevantes para o normal decurso da prestação do serviço e sua execução contratual, nomeadamente relacionada com alterações de denominação social/PCI ou de representantes legais;

- b) O adjudicatário compromete-se a não alterar quaisquer condições subjacentes à prestação do serviço considerado no presente caderno de encargos e demais documentação associada, conforme discriminada na cláusula 1ª;
- c) O adjudicatário compromete-se a faturar os serviços prestados de acordo com a nota de encomenda recebida, discriminando os termos do serviço prestado;
- d) O adjudicatário compromete-se a assumir o compromisso de aplicar uma política de mais baixo preço. Para este efeito o adjudicatário:
 - i. Apresenta evidências, de consulta por amostragem, que não pratica um preço mais elevado do que a concorrência praticaria mediante solicitação idêntica feita pela entidade pública contratante (considerando pedidos de reserva com semelhante hora; data; hotel; companhias aéreas; etc.). A amostragem será feita aleatoriamente mediante solicitação prévia ao pedido de serviço pela entidade pública contratante.
 - ii. Compromete-se a igualar qualquer proposta com as mesmas características referente aos conteúdos constantes no presente caderno de encargos, que apresente um preço mais baixo do que a apresentada pelo adjudicatário.
- e) O adjudicatário compromete-se à não cessão da posição contratual sem prévio consentimento por parte da entidade pública contratante.

Artigo 6.º - Qualidade de Serviço Prestado

1. O adjudicatário encontra-se obrigado a cumprir standards de qualidade associada ao serviço prestado, aplicável à aquisição de viagens nacionais e internacionais; alojamento em território nacional e internacional; transportes ferroviários e rodoviários em território nacional e internacional; participação em eventos em território nacional e internacional e emissão de vistos. São obrigações de qualidade da prestação do serviço da entidade adjudicada:
 - a) Assegurar qualidade no atendimento, serviço prestado e acompanhamento face a eventuais reclamações que venham a surgir, nomeadamente nos seguintes termos:
 - i. Garantir que se os conteúdos das reclamações remeterem para aspetos de resolução indispensável e urgente à execução do serviço solicitado, o prazo de resposta não poderá ser impeditivo da boa concretização do serviço;

- ii. Garantir que serão feitas todas as diligências necessárias ao apuramento das causas que impedem uma elevada qualidade geral na prestação dos serviços previstos no presente caderno de encargos.
- b) Indicar um gestor de cliente ou interlocutores que assegurem uma clara compreensão das solicitações da entidade pública contratante, termos e demais especificidades a assegurar nos serviços a prestar constantes no presente caderno de encargos.
- i. A entidade pública contratante pode solicitar um novo gestor de cliente ou novos interlocutores no serviço prestado sempre que se verifique, comprovadamente, que a qualidade de serviço prestado será superior devido a esse facto;
 - ii. A entidade pública contratante demonstrará, para esse efeito, as causas para a solicitação relacionadas com a necessidade de alteração de gestor de cliente ou interlocutores no serviço prestado.
- c) Explicar, apurar e enquadrar quaisquer esclarecimentos adicionais relativas ao itinerário, datas propostas para viagens, serviço de transportes, estadia em hotel ou outros serviços previstos no presente caderno de encargos junto do responsável designado pela entidade pública contratante para este efeito;
- d) Assegurar todos os meios humanos necessários para prestar atendimento para responder a solicitações da entidade pública contratante, através dos seguintes canais:
- i. Presencial – horário compreendido entre as 9h30-19h00;
 - ii. Telefónico - horário compreendido entre as 9h30-19h00;
 - iii. Email – resposta a solicitações da entidade pública contratante no prazo máximo de 24h, ou em 3h para situações de carácter urgente.
- e) Assegurar o fiel cumprimento dos conteúdos constantes no caderno de encargos e demais documentação associada, conforme discriminada na cláusula 2.ª;
- f) Proceder à entrega de bilhetes, passagens, vouchers e qualquer documentação necessária à solicitação efetuada durante o horário de expediente das 9h00-17h00, reservando-se a entidade pública contratante ao direito de indicar o local de entrega.
2. Para efeitos de garantia da qualidade de serviço prestado, a entidade pública contratante designará um ou mais gestores de forma a garantir que a qualidade do serviço prestado pelo adjudicatário não é inadequada devido a ausência de capacidade de resposta por parte da entidade adjudicante. Para esse efeito, a entidade pública contratante disponibilizará atendimento e meios humanos necessários para esclarecimentos entre o horário compreendido entre as 9h30-17h00 em dias úteis.

Artigo 7.º - Especificações técnicas dos serviços a contratar

1. Os serviços de transporte aéreo nacional e internacional a contratar vinculam o adjudicatário a um conjunto de disposições relacionados com a reserva, emissão, alteração ou cancelamento de voos, e que se encontram previstas da seguinte forma:

a) Pesquisar, disponibilizar e informar sobre tarifas aéreas mais económicas mais ajustadas a cada deslocação solicitada pela entidade pública contratante, e de acordo com as opções de itinerário demonstradas pela entidade pública contratante;

b) Reservar, alterar, emitir ou cancelar reservas de voos em território nacional ou internacional;

c) Apresentar opções de tarifas aéreas *low cost* sempre que as mesmas se demonstrem possíveis e ajustadas a cada deslocação solicitada pela entidade pública contratante, e de acordo com as opções de itinerário demonstradas pela entidade pública contratante;

d) Apresentar opções de voos diretos, sempre que possível;

e) Não apresentar opções de tarifas aéreas em classe executiva, superior ou equivalente;

f) Apresentar opções de tarifas aéreas em qualidade e quantidade ajustada às solicitações da entidade pública contratante, sempre que as opções primeiras de tarifas se revelem impossíveis ou impraticáveis por razões não imputáveis à entidade pública contratante ou ao adjudicatário;

g) Reservas, alteração e cancelamento de passagens de transporte aéreo com origem ou destino nacional e internacional;

h) Emissão de bilhetes eletrónicos e respetivo envio para a entidade pública contratante sempre que essa opção se revele possível.

i) Apresentar, sempre que possível, transfers elétricos ou híbridos;

j) O número de transfers deverá ser definido em função do número de passageiros a transportar, para evitar a alocação de meios desnecessários;

k) Disponibilizar informação precisa sobre todos os custos associados ao serviço, decorrentes das opções de alojamento, serviços incluídos, serviços excluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, e outros, que permitam à entidade pública contratante compreender com clareza os custos totais da viagem onde se insere a solicitação de reservas de voos em território nacional ou internacional;

l) Disponibilizar informação necessária à realização da totalidade da viagem e aos custos associados, por email;

m) Disponibilizar, informar, apoiar e negociar com companhias aéreas programas de fidelização em favor da entidade pública contratante, descontos de tarifas especiais, e modalidades *flex* ou equivalentes em classe económica para destinos solicitados pela entidade pública contratante, ou sempre que disponíveis a entidades do estado;

n) Reserva, alteração ou cancelamento de *transfers* necessários à ligação entre terminal – destino – terminal.

2. Os serviços de transporte rodoviário e ferroviário a contratar vinculam o adjudicatário a um conjunto de disposições relacionados com a reserva, emissão, alteração ou cancelamento de bilhetes de transporte rodoviário e ferroviário, e que se encontram previstas da seguinte forma:
- a) Pesquisar, disponibilizar e informar sobre tarifas de transporte rodoviário ou ferroviário mais económicas ajustadas a cada deslocação solicitada pela entidade pública contratante, e de acordo com as opções de itinerário demonstradas pela entidade pública contratante, quer sejam em território nacional ou internacional;
 - b) Reservar, alterar, emitir ou cancelar reservas de transporte rodoviário e ferroviário em território nacional ou internacional;
 - c) Apresentar opções de reserva de transportes rodoviários e ferroviários em qualidade e quantidade ajustada às solicitações da entidade pública contratante, sempre que as opções primeiras de reserva se revelem impossíveis ou impraticáveis por razões não imputáveis à entidade pública contratante ou à entidade adjudicada;
 - d) Emissão de bilhetes eletrónicos e respetivo envio para a entidade pública contratante sempre que essa opção se revele possível.
 - e) Disponibilizar informação precisa sobre todos os custos associados ao serviço, decorrentes das opções de alojamento, serviços incluídos, serviços excluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, e outros, que permitam à entidade pública contratante compreender com clareza os custos totais da viagem onde se insere a solicitação de reservas de transporte rodoviário e ferroviário em território nacional ou internacional;
 - f) Disponibilizar informação necessária à realização da totalidade dos custos associados à solicitação por email;
 - g) Disponibilizar, informar e negociar com companhias hoteleiras descontos de tarifas especiais, programas de fidelização em favor da entidade pública contratante, e modalidades equivalentes para destinos solicitados pela entidade pública contratante, ou sempre que disponíveis a entidades do estado;
 - h) Reserva, alteração ou cancelamento de *transfers* necessários à ligação entre terminal de aeroporto, rodoviário ou ferroviário – alojamento – terminal de aeroporto, rodoviário ou ferroviário.
3. Os serviços de alojamento em território nacional ou internacional a contratar vinculam o adjudicatário a um conjunto de disposições relacionados com a reserva, emissão, alteração ou cancelamento de vouchers de alojamento, e que encontram previstas da seguinte forma:
- a) Pesquisar, disponibilizar e informar sobre tarifas de alojamento mais económicas ajustadas a cada deslocação solicitada pela entidade pública contratante, e de acordo com as opções de itinerário demonstradas pela entidade pública contratante;
 - b) Reservar, alterar, emitir ou cancelar reservas de alojamento em território nacional ou internacional;
 - c) Apresentar opções de alojamento *low cost* sempre que as mesmas se demonstrem possíveis

e ajustadas a cada deslocação solicitada pela entidade pública contratante, e de acordo com as opções de itinerário demonstradas pela entidade pública contratante;

d) Apresentar opções de alojamento em hotéis até três estrelas, e em regime de Alojamento e Pequeno-Almoço (APA). A reserva de hotéis superiores a três estrelas só poderá ocorrer mediante indicação expressa por parte da entidade pública contratante;

e) Reservar, emitir, alterar ou cancelar reservas e vouchers de alojamento em território nacional e internacional;

f) Apresentar opções de reserva em qualidade e quantidade ajustada às solicitações da entidade pública contratante, sempre que as opções primeiras de alojamento se revelem impossíveis ou impraticáveis por razões não imputáveis à entidade pública contratante ou à entidade adjudicada;

g) Emissão de vouchers e respetivo envio para a entidade pública contratante sempre que essa opção se revele possível, em formato eletrónico e respetivo envio para a entidade pública contratante sempre que essa opção se revele possível.

h) Disponibilizar informação precisa sobre todos os custos associados ao serviço, decorrentes das opções de alojamento, serviços incluídos, serviços excluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, e outros, que permitam à entidade pública contratante compreender com clareza os custos totais da viagem onde se insere a solicitação de reservas de alojamento em território nacional ou internacional;

i) Disponibilizar informação necessária à realização da totalidade dos custos associados à solicitação por email;

j) Disponibilizar, informar e negociar com companhias hoteleiras descontos de tarifas especiais, programas de fidelização em favor da entidade pública contratante, e modalidades equivalentes para destinos solicitados pela entidade pública contratante, ou sempre que disponíveis a entidades do estado.

4. Os serviços complementares de tratamento de Vistos e documentação associada a contratar vinculam o adjudicatário a um conjunto de disposições relacionados com o tratamento e entrega de documentação associado às solicitações descritas no presente caderno de encargos, e encontram-se previstos da seguinte forma:

a) Transfers – tratamento de toda a documentação associada a *transfers* entre alojamento, terminais de aeroporto, rodoviários e ferroviários, locais de eventos institucionais, locais de congresso, incluindo a emissão, reserva, alteração ou cancelamento de *transfers*;

b) Vistos – tratamento de toda a documentação associada a emissão, reserva, alteração ou cancelamento de vistos;

c) Alojamento - tratamento de toda a documentação associada a emissão, reserva, alteração ou cancelamento de vistos;

d) Passagens aéreas - tratamento de toda a documentação associada a emissão, reserva, alteração ou cancelamento de passagens aéreas;

e) Bilhetes de transportes rodoviários ou ferroviários - tratamento de toda a documentação associada a emissão, reserva, alteração ou cancelamento de bilhetes de transporte rodoviários ou ferroviários.

5. Os serviços de eventos a contratar vinculam o adjudicatário a um conjunto de disposições relacionados com a reserva, emissão, alteração ou cancelamento de reservas ou inscrição em eventos de carácter institucional inscritos na atividade institucional da entidade pública contratante, e encontram-se previstos da seguinte forma:

a) Pesquisar, disponibilizar e informar sobre tarifas de reserva ou inscrição em eventos de carácter institucional inscritos na atividade institucional da entidade pública contratante, ajustadas a cada deslocação solicitada pela entidade pública contratante, e de acordo com as opções de itinerário demonstradas pela entidade pública contratante, quer sejam em território nacional ou internacional;

b) Reservar, alterar, emitir ou cancelar reservas ou inscrição em eventos de carácter institucional inscritos na atividade institucional da entidade pública contratante, a ocorrer em restaurantes em território nacional ou internacional, congressos em território nacional ou internacional e eventos institucionais território nacional ou internacional;

c) Apresentar opções de reserva ou inscrição em eventos de carácter institucional relevantes para a atividade institucional da entidade pública contratante, a ocorrer em restaurantes em território nacional ou internacional, congressos em território nacional ou internacional, em qualidade e quantidade ajustada às solicitações da entidade pública contratante, sempre que as opções primeiras de reserva ou inscrição se revelem impossíveis ou impraticáveis por razões não imputáveis à entidade pública contratante ou à entidade adjudicatária;

d) Emissão de vouchers ou comprovativos de reserva ou inscrição em eventos de carácter institucional relevantes para a atividade institucional da entidade pública contratante a ocorrer em restaurantes em território nacional ou internacional, congressos em território nacional ou internacional, em formato eletrónico e respetivo envio para a entidade pública contratante sempre que essa opção se revele possível.

e) Disponibilizar informação precisa sobre todos os custos associados ao serviço, decorrentes das opções solicitadas, que permitam à entidade pública contratante compreender com clareza os custos totais;

f) Disponibilizar informação necessária à realização da totalidade dos custos associados à solicitação por *email*;

g) Disponibilizar, informar e negociar com associações, proprietários de estabelecimentos de restauração, protocolos de colaboração ou programas de fidelização em favor da entidade pública contratante, e modalidades equivalentes sempre que disponíveis a entidades do estado.

Artigo 8.º - Outros parâmetros e especificações a que o adjudicatário se vincula

1. A proposta a apresentar pelo adjudicatário fica vinculada aos seguintes parâmetros base, relacionados com taxas de serviço a praticar.
2. Taxa de serviço para efeitos de aquisição de viagens com origem ou destino nacionais e internacionais:

Taxa de serviço – A - Transportes aéreos em território nacional e internacional	Valor máximo
1. AEN = taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional	40,00€
2. AAN = taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional	10,00€
3. ACN = taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional	15,00€
4. AEE = taxa de serviço proposta para emissão de bilhete Europa	150,00€
5. AAE = taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa	75,00€
6. ACE = taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Europa	125,00€
7. AEI = taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental	900,00€
8. AAI = taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião intercontinental	100,00€
9. ACI = taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião intercontinental	300,00€

3. Taxa de serviço para efeitos de transportes ferroviários e rodoviários em território nacional e internacional:

Taxa de serviço – T - Transportes rodoviários e ferroviários em território nacional e internacional	Valor máximo
10. TERN = taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte rodoviário nacional	25,00€
11. TARN = taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte rodoviário nacional	6,00€
12. TCRN = taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte rodoviário nacional	7,00€
13. TERI = taxa de serviço proposta para emissão de título transporte rodoviário Europa e internacional	60,00€
14. TARI = taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte rodoviário Europa e internacional	10,00€
15. TCRI = taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte rodoviário Europa e internacional	10,00€
16. TEFN = taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário nacional	30,00€
17. TAFN = taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário nacional	10,00€
18. TCFN = taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário nacional	10,00€

19. TEFI = taxa de serviço proposta para emissão de título transporte ferroviário Europa e internacional	65,00€
20. TAFI = taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário Europa e internacional	10,00€
21. TCFI = taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário Europa e internacional	10,00€

4. Taxa de serviço para efeitos de alojamento em território nacional e internacional:

Taxa de serviço – H - Serviços de alojamento em território nacional e internacional	Valor máximo
22. HEN = taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel nacional	50,00€
23. HAN = taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel nacional	10,00€
24. HCN = taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel nacional	10,00€
25. HEI = taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel Europa e internacional	100,00€
26. HAI = taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel Europa e internacional	10,00€
27. HCI = taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel Europa e internacional	10,00€

5. Taxa de serviço para efeitos de transfers, de tratamento e emissão de vistos e documentação complementar:

Taxa de serviço – S - Serviços de <i>transfers</i> , vistos e documentação	Valor máximo
28. SEN = taxa de serviço proposta para emissão de transferes	130,00€
29. SAN = taxa de serviço proposto para alteração de transferes	5,00€
30. SCN = taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes	10,00€
31. SEI = taxa de serviço proposta para emissão de vistos	120,00€
32. SAI = taxa de serviço proposta para alteração de vistos	10,00€
33. SCI = taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos	10,00€
34. SEE = taxa de serviço proposto para emissão e entrega de documentação	5,00€
35. SAV = taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação	1,00€
36. SED = taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentação	1,00€

6. Taxa de serviço para efeitos de inscrição em eventos de carácter institucional afetos à atividade institucional da entidade pública contratante:

Taxa de serviço – I - Serviços de inscrição em eventos e congressos em território nacional e internacional	Valor máximo
37. IECN = taxa de serviço proposta para inscrição em congresso em território nacional	100,00€
38. IACN = taxa de serviço proposta para alteração de inscrição em congresso em território nacional	10,00€
39. ICCN = taxa de serviço proposta para cancelamento de inscrição em congresso em território nacional	5,00€
40. IECI = taxa de serviço proposta para inscrição em congresso em território Europa e internacional	250,00€
41. IACI = taxa de serviço proposta para alteração de inscrição em congresso em território Europa e internacional	20,00€
42. ICCI = taxa de serviço proposta para cancelamento de inscrição em congresso em território Europa e internacional	10,00€
43. IERN = taxa de serviço proposta para reserva em evento a realizar em restaurante em território nacional	20,00€
44. IARN = taxa de serviço proposta para alteração de reserva em evento a realizar em restaurante em território nacional	2,00€
45. ICRN = taxa de serviço proposta para cancelamento de reserva em evento a realizar em restaurante em território nacional	2,00€
46. IERI = taxa de serviço proposta para reserva em evento a realizar em restaurante em território Europa e internacional	25,00€
47. IARI = taxa de serviço proposta para alteração de reserva em evento a realizar em restaurante em território Europa e internacional	5,00€
48. ICRI = taxa de serviço proposta para cancelamento de reserva em evento a realizar em restaurante em território Europa e internacional	5,00€

Artigo 9.º - Preço base e Preço contratual

1. O preço base, entendido como o preço máximo que o adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato, é de 500.000,00 € (quinhentos mil euros).
2. O preço contratual contempla a prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente:
 - a. taxas para aquisição de viagens com origem ou destino nacionais e internacionais;
 - b. taxas para alojamento em território nacional e internacional;
 - c. taxas para transportes ferroviários e rodoviários em território nacional e internacional;
 - d. taxas para *transfers* aeroporto-destino-aeroporto em território nacional e internacional;
 - e. taxas para participação em eventos em território nacional e internacional;
 - f. taxas para tratamento e emissão de vistos e documentação complementar;

- g. taxas para outros serviços e atividades complementares aos serviços referidos.
3. Para além das taxas de serviços referidas, a entidade adjudicante pagará ainda ao adjudicatário, a título de preço contratual, os preços não sujeitos a concurso, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, respeitantes a:
 - a. viagens com origem ou destino nacionais e internacionais;
 - b. alojamento em território nacional e internacional;
 - c. transportes ferroviários e rodoviários em território nacional e internacional;
 - d. *transfers* aeroporto-destino-aeroporto em território nacional e internacional;
 - e. participação em eventos em território nacional e internacional;
 - f. tratamento e emissão de vistos e documentação complementar;
 - g. outros serviços e atividades complementares aos serviços referidos.
 4. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato.
 5. Para efeitos do apuramento do valor do contrato foram estimados preços médios aplicados a uma utilização previsional de serviços por parte da entidade adjudicante, acrescidos de valor máximo das taxas, fixados como parâmetro base.
 6. O valor das propostas é apurado com base na estimativa apresentada no Anexo III do Programa do Concurso à apresentação de propostas.
 7. As quantidades estimadas apresentadas no anexo III do Programa do Concurso são meramente indicativas, relevando apenas para apreciar as propostas para efeitos de adjudicação, não ficando a entidade adjudicante vinculada às quantidades e preços aí indicados, sem que, no entanto, possam ultrapassar o valor total contratado.
 8. O preço referido nos números anteriores exclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade pública contratante.

Artigo 10.º - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas até 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Entende-se por vencimento da obrigação respetiva, a emissão dos documentos de viagem e/ou alojamento.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Cada fatura deve ser emitida com a referência da Unidade Orgânica da entidade pública contratante que requisitou os serviços, e remetida para a respetiva morada, conforme informação constante no artigo 4.º do presente caderno de encargos.
5. As faturas devem, ainda, incluir obrigatoriamente a seguinte informação, sob pena e em caso de não obedecerem à presente condição, serem devolvidas para retificação:
 - a) Descrição pormenorizada do serviço prestado;
 - b) Identificação da entidade requisitante;
 - c) Devem estar discriminadas e desagregadas por:
 - i. Custos de transporte aéreo, taxas, sobretaxas e outros encargos:
 - Taxa de serviço a cobrar pela emissão do bilhete, de acordo com os valores adjudicados;
 - Tarifa do transporte aéreo;
 - Sobretaxa da transportadora ou de combustível (YQ);
 - Taxas de segurança;
 - Despesas de serviço de passageiros;
 - Outros encargos (se aplicável também deverão ser discriminados e desagregados).
 - ii. Custos de voucher de hotel, taxas e outros encargos:
 - Taxa de serviço a cobrar pela emissão de voucher de hotel;
 - Tarifa de alojamento;
 - Outros encargos (se aplicável também deverão ser discriminados e desagregados).
 - iii. Custos de transporte ferroviário, taxas e outros encargos:
 - Taxa de serviço a cobrar pela emissão de título de transporte ferroviário;
 - Tarifa de comboio;
 - Outros encargos (se aplicável também deverão ser discriminados e desagregados).

Artigo 11.º - Execução dos serviços

1. Os serviços serão executados mediante a requisição da entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante pode, durante a vigência do contrato, consultar outras agências de viagens, operadores e/ou unidades hoteleiras, obrigando-se o adjudicatário a acompanhar o preço mais baixo, desde que reunidas as mesmas especificações e condições do serviço requerido.
3. A entidade adjudicante pode, ainda, apresentar ao adjudicatário, outras alternativas que se afigurem mais vantajosas.

4. Nas situações referidas nos números 2 e 3, anteriores, e caso o adjudicatário não possa acompanhar a alternativa ou melhorá-la, assiste à entidade adjudicante o direito de optar pela solução mais vantajosa, mesmo que apresentada por prestador de serviços diferente do adjudicatário.

Artigo 12.º - Gestores para acompanhar a execução do contrato

1. O adjudicatário deverá designar um gestor de cliente/interlocutor responsável por acompanhar a execução do contrato.
2. A entidade adjudicante designará gestores do contrato em cada Serviço/Unidade Orgânica, responsáveis por acompanhar a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Artigo 13.º - Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante ou a entidades terceiras, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto à informação da responsabilidade da entidade pública contratante, nos termos previstos pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), relativo à proteção de dados pessoais.
4. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do adjudicatário tenham acesso em virtude da celebração do Contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 14.º - Penalidades contratuais

1. Pela mora ou incumprimento de obrigações emergentes do contrato, de responsabilidade do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de eventuais encargos que

tenha suportado em razão direta de tal incumprimento, além duma indemnização de montante a fixar em função da sua gravidade, até 10% do preço global do contrato.

2. No caso de ser atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma indemnização até 30% do valor global do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número 2 anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1 anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Artigo 15.º - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º - Resolução contratual por parte da entidade adjudicante

1. O incumprimento contratual confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato:
- a. Quando, estando o adjudicatário em divergência de prestação de serviços face ao contratualizado, ao não realizar a prestação dos serviços nos prazos fixados neste caderno de encargos;
 - b. Mediante comunicação prévia de 90 dias, sempre que uma das partes entenda, mediante ordem de razões fundamentada na discrepância de conteúdos contratados e entregues pela Assessoria, que materializem perda de interesse em dar seguimento aos conteúdos que constam no presente caderno de encargos;
 - c. Com fundamento em incumprimento das obrigações previstas nos artigos 5.º, 6.º e 7.º do caderno de encargos, que determinem a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto.

Artigo 17.º - Resolução contratual por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, ou o montante em dívida exceda 40% do preço contratual, excluindo juros;
 - b. Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das Cláusulas contratuais por parte da entidade adjudicante do que possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;
 - c. Se se verificar a suspensão da eficácia do contrato por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, por causa não imputável ao prestador de serviços.

2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeito 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

Artigo 18.º - Alteração do contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 19.º - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.